

LIBERDADE, IGUALDADE E ESTABILIDADE DEMOCRÁTICA: UMA CRÍTICA RAWLSIANA À SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DA IGUALDADE COM OS VALORES DA LIBERDADE E DA EFICIÊNCIA

*Ulysses Ferraz de Camargo Filho**

Resumo: Este artigo examina os supostos trade-offs entre igualdade versus liberdade e eficiência, à luz da teoria da justiça como equidade de John Rawls. Argumenta-se que, diferentemente de serem valores concorrentes, liberdade e igualdade são interdependentes: enquanto a igualdade sem liberdade implica opressão, liberdade sem igualdade é uma mera formalidade. A teoria rawlsiana estabelece a prioridade das liberdades básicas, mas as vincula a um imperativo de igualdade substantiva que assegura seu valor equitativo. Em seguida, analisa-se o argumento da arbitrariedade moral, que rejeita a justificação de desigualdades com base em circunstâncias contingentes, sejam elas sociais ou naturais. A partir disso, o artigo apresenta três razões normativas para a regulação das desigualdades econômicas e sociais: a satisfação de necessidades básicas, a prevenção do domínio político da captura pelo dinheiro e a proteção das bases sociais do autorrespeito. Mostra-se ainda como a desigualdade compromete a democracia, ao concentrar recursos políticos e corroer a igualdade de influência nas decisões coletivas. Por fim, refuta-se o suposto trade-off entre igualdade e eficiência, argumentando que: (1) a tese de que políticas igualitárias comprometem a eficiência carece de fundamento empírico; e (2) mesmo que tal tese venha a ser comprovada empiricamente, a justiça como equidade incorpora o valor da eficiência e o integra à sua concepção de igualdade, eliminando a tensão entre ambos os valores. Conclui-se que a justiça como equidade dissolve essas falsas oposições e integra liberdade, igualdade e eficiência em um modelo normativo coerente de cooperação social entre cidadãos livres e iguais. Nesse sentido, o trabalho adota uma abordagem teórico-normativa, fundamentada na análise conceitual e na reconstrução de argumentos justificatórios.

Palavras-chave: Democracia; Eficiência; Igualdade; John Rawls; Justiça como equidade; Liberdade.

FREEDOM, EQUALITY, AND DEMOCRATIC STABILITY: A RAWLSIAN CRITIQUE OF THE ALLEGED INCOMPATIBILITY BETWEEN EQUALITY, LIBERTY, AND EFFICIENCY

Abstract: This article examines the alleged trade-offs between equality versus liberty and efficiency, in light of John Rawls's theory of justice as fairness. It argues that, rather than being competing values, liberty and equality are interdependent: while equality without liberty entails oppression, liberty without equality remains a mere formality. Rawls's theory affirms the priority of basic liberties but ties them to a substantive equality that ensures their fair value. The article then analyzes the argument of moral arbitrariness, which rejects justifications for inequality based on contingent social or natural factors. Building on this, it presents three

* Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Lógica e Metafísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGLM-UFRJ), Brasil, e doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), Brasil. Bolsista Nota 10 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), Brasil, e pesquisador do Núcleo de Teoria Política e Instituições (NUTEPI/IESP-UERJ), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-9723-6518>. Contato: ferraz.ulysses@gmail.com.

normative reasons to regulate economic and social inequalities: the satisfaction of basic needs, the prevention of political domination by wealth capture, and the protection of the social bases of self-respect. It further demonstrates how inequality undermines democracy by concentrating political resources and eroding equal influence over collective decisions. Finally, it refutes the supposed trade-off between equality and efficiency, arguing that: (1) the claim that egalitarian policies compromise efficiency lacks empirical foundation; and (2) even if such a claim were empirically validated, justice as fairness incorporates the value of efficiency and integrates it into its conception of equality, thus eliminating the tension between both values. It concludes that justice as fairness dissolves these false oppositions and integrates liberty, equality, and efficiency into a coherent normative model of social cooperation among free and equal citizens. Building on these premises, the study adopts a theoretical and normative approach based on conceptual analysis and argumentative reconstruction.

Keywords: Democracy; Efficiency; Equality; Freedom; John Rawls; Justice as fairness.

LIBERTAD, IGUALDAD Y ESTABILIDAD DEMOCRÁTICA: UNA CRÍTICA RAWLSIANA A LA SUPUESTA INCOMPATIBILIDAD DE LA IGUALDAD CON LOS VALORES DE LA LIBERTAD Y LA EFICIENCIA

Resumen: Este artículo examina los supuestos trade-offs entre igualdad frente a libertad y eficiencia, a la luz de la teoría de la justicia como equidad de John Rawls. Se argumenta que, lejos de ser valores en competencia, libertad e igualdad son interdependientes: mientras que la igualdad sin libertad implica opresión, la libertad sin igualdad es una mera formalidad. La teoría rawlsiana establece la prioridad de las libertades básicas, pero las vincula a un imperativo de igualdad sustantiva que asegura su valor equitativo. A continuación, se analiza el argumento de la arbitrariedad moral, que rechaza la justificación de desigualdades basadas en circunstancias sociales o naturales contingentes. A partir de ello, el artículo presenta tres razones normativas para la regulación de las desigualdades económicas y sociales: la satisfacción de las necesidades básicas, la prevención de la dominación política mediante la captura del dinero y la protección de las bases sociales del autorrespeto. También se muestra cómo la desigualdad compromete la democracia, al concentrar recursos políticos y erosionar la igualdad de influencia en las decisiones colectivas. Por último, se refuta el supuesto trade-off entre igualdad y eficiencia, argumentando que: (1) la tesis de que las políticas igualitarias comprometen la eficiencia carece de fundamento empírico; y (2) incluso si tal tesis se comprobara empíricamente, la justicia como equidad incorpora el valor de la eficiencia y lo integra en su concepción de igualdad, eliminando así la tensión entre ambos valores. Se concluye que la justicia como equidad disuelve estas falsas oposiciones e integra libertad, igualdad y eficiencia en un modelo normativo coherente de cooperación social entre ciudadanos libres e iguales. Sobre esta base, el trabajo adopta un enfoque teórico y normativo basado en el análisis conceptual y la reconstrucción argumentativa.

Palabras clave: Democracia; Eficiencia; John Rawls; Justicia como equidad; Igualdad; Libertad.

1 Introdução

A publicação de *Uma teoria da justiça*, em 1971, marcou um ponto de inflexão no debate político-filosófico contemporâneo, ao reabilitar as teorias normativas substantivas em um contexto acadêmico dominado pelas abordagens empíricas das ciências sociais e pela filosofia analítica centrada na análise lógica da linguagem. Rawls recoloca no centro do debate noções como liberdade, igualdade, justiça e eficiência, articuladas em sua concepção de justiça como equidade. O quadro teórico-conceitual desenvolvido por Rawls inclui, entre outras noções, a concepção de sociedade como sistema de cooperação social entre cidadãos livres e iguais; a definição da estrutura básica como objeto primário da justiça; os princípios de justiça como equidade, que compreendem o princípio das liberdades iguais, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença; além da ideia da posição original e do véu da ignorância como dispositivos hipotéticos de fundamentação normativa. Neste artigo, parte desses conceitos será mobilizada para analisar as alegadas tensões entre igualdade, liberdade e eficiência, à luz da teoria da justiça como equidade.

Em termos metodológicos, este trabalho situa-se no plano da teoria política normativa, valendo-se de instrumentos tradicionais desse campo, como a reconstrução de argumentos, análises de conceitos, verificações da coerência de proposições, formulação e interpretação de categorias teórico-normativas etc. Nessa perspectiva, o diálogo com as ciências empíricas é relevante na medida em que fornece parâmetros para avaliar a viabilidade prática dos compromissos normativos implicados na teoria de Rawls, em especial no que diz respeito às objeções econômico-políticas às propostas igualitárias.

A ideia de que existe um conflito inevitável entre igualdade e outros valores políticos centrais, como a liberdade e a eficiência, tornou-se um dos pilares conceituais mais influentes tanto na teoria econômica quanto em parte da filosofia política contemporânea. Com base nesses supostos *trade-offs*, políticas públicas voltadas à redução das desigualdades socioeconômicas são frequentemente apresentadas como incompatíveis com a eficiência econômica e com a proteção das liberdades individuais. Esses argumentos, difundidos tanto na literatura especializada quanto no debate público, contribuem para reforçar barreiras normativas e institucionais à adoção de medidas de justiça social, ao mesmo tempo em que naturalizam os efeitos da desigualdade como custo necessário da liberdade ou da eficiência.

A teoria da “justiça como equidade” de John Rawls oferece, contudo, um contraponto a essa concepção amplamente disseminada. Ao estabelecer a prioridade dos princípios de justiça em relação à maximização da eficiência econômica, Rawls desloca o centro da avaliação normativa das instituições sociais: o critério fundamental de sua adequação não é o tamanho do

produto econômico ou o aumento da utilidade agregada, mas a equidade na distribuição dos bens primários¹, que incluem direitos e liberdades básicos; liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação sobre um fundo de oportunidades diversificadas; poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade; renda e riqueza, entendidas como meios polivalentes (que têm valor de troca) geralmente necessários para atingir uma ampla gama de objetivos, sejam eles quais forem e as bases sociais de autorrespeito². A realização da justiça distributiva, nessa perspectiva, não é condicionada pela eficiência; ao contrário, é a eficiência que deve ser instrumentalizada em favor da justiça.

O objetivo deste artigo é examinar, à luz da teoria da justiça como equidade de John Rawls, os argumentos que sustentam os supostos conflitos entre igualdade, liberdade e eficiência. Argumenta-se que a teoria rawlsiana oferece uma estrutura normativa capaz de dissolver essas tensões aparentes, ao integrar os três valores em um modelo coerente de cooperação social entre cidadãos livres e iguais. A análise parte da prioridade das liberdades básicas e da interdependência entre liberdade e igualdade, avança pelo argumento da arbitrariedade moral e pelas razões normativas para a regulação das desigualdades, explora os riscos que a desigualdade representa à democracia e, por fim, discute a compatibilidade entre o princípio de diferença e a exigência de eficiência, inclusive com base em evidências empíricas. O artigo sustenta que, ao subordinar a eficiência à justiça e demonstrar que a liberdade só é efetiva sob condições de igualdade substantiva, Rawls desmonta os principais pressupostos que estruturam as objeções contemporâneas a políticas redistributivas. Inicialmente, destacaremos os argumentos filosóficos subjacentes aos princípios de justiça, e os argumentos políticos e econômicos com eles compatíveis. Alguns desses argumentos, pelo menos os que parecem ser os mais fundamentais, serão apresentados na seguinte sequência: o argumento da prioridade das liberdades básicas; o argumento da arbitrariedade moral; e as razões apresentadas por Rawls para regulamentar as desigualdades econômicas e sociais tendo em vista o “princípio de diferença”. Em seguida, serão apresentados alguns argumentos políticos e econômicos formulados por autores dos campos da ciência política e econômica, como Yascha Mounk, Robert Dahl, Há-Joon Chang, Thomas Piketty, Joseph Stiglitz, entre outros, cujas posições podem dialogar em certa medida com as posições liberal-igualitárias de Rawls.

¹ Bens primários, *grosso modo*, são direitos e liberdades básicos; liberdades de movimento e de livre escolha equitativa de ocupação; poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade; renda e riqueza entendidas como meios polivalentes para se alcançar uma ampla gama de objetivos sejam eles quais forem; e as bases sociais de autorrespeito.

² RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, §17.

2 A prioridade das liberdades básicas

Segundo Rawls³, os princípios de justiça “expressam a consequência de deixarmos de lado os aspectos do mundo que parecem arbitrários de um ponto de vista moral”, sejam eles naturais ou sociais. De acordo com o filósofo, os dois princípios de justiça escolhidos na posição original são formulados da seguinte maneira⁴:

- a. cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de direitos e liberdades iguais, sistema esse que deve ser compatível com um sistema similar para todos. E, neste sistema, as liberdades políticas, e somente estas liberdades, devem ter seu valor equitativo garantido.
- b. as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas exigências: em primeiro lugar, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; em segundo lugar, devem se estabelecer para o maior benefício possível dos membros menos privilegiados.⁵ da sociedade [princípio de diferença].

O princípio da liberdade tem prioridade em relação aos demais princípios. Assim, existe uma hierarquia entre os princípios de modo que as liberdades só podem ser restringidas em nome de liberdades ainda mais fundamentais⁶. No entanto, para Rawls, nenhuma liberdade básica tem caráter absoluto, uma vez que elas podem ser conflitantes entre si, de modo que é as exigências de cada uma dessas liberdades sejam compatibilizadas de acordo com algum critério que as enquadrem “num esquema coerente de liberdades”⁷. O ajuste aludido por Rawls é no sentido de que as liberdades mais importantes, relacionadas ao exercício pleno das faculdades morais (ter um senso de justiça e formar uma concepção de bem), sejam compatíveis. A prioridade, portanto, é do esquema de liberdades básicas (liberdade de pensamento e de consciência; as liberdades políticas e a liberdade de associação, assim como as liberdades especificadas pela liberdade e integridade da pessoa; e os direitos e liberdades abarcados pelo Estado de direito), e não da liberdade enquanto tal. Para compreender melhor a prioridade das liberdades básicas, Rawls sustenta que é importante distinguir entre restrição de liberdades e a sua regulamentação. Desse modo, a prioridade das liberdades básicas não é infringida quando elas são apenas regulamentadas, de acordo com o interesse público, para ser combinada com algum outro tipo de prioridade social⁸. Com o objetivo de ilustrar a distinção entre limitação e regulamentação, Rawls dá o exemplo da livre discussão de ideias em algum tipo de espaço público. Sem um conjunto de regras gerais e razoáveis para se conduzir o debate, a própria ideia

³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 6.

⁴ RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2020, p. 6.

⁵ Os membros menos favorecidos da sociedade são aqueles que pertencem à classe de renda com expectativas razoáveis de bens primários mais baixas.

⁶ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, cit., p. 74-75.

⁷ RAWLS, *Justiça como equidade*, cit., p. 147.

⁸ RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Trad. Irene A. Partenot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 150.

de liberdade de expressão ficaria ameaçada. Não se trata de censurar conteúdos em razão de eles serem filiados a alguma doutrina filosófica, religiosa ou política, mas sim de regular o uso público de nossas razões com base em regras que permitam uma participação justa e igualitária de todos os envolvidos. Uma maneira de verificar a prioridade das liberdades, sugerida por Rawls é procurar por contraexemplos e, com base neles, considerar, após a devida reflexão, se “os juízos resultantes sobre a prioridade podem ser endossados”. Para Rawls, embora isso não seja um argumento decisivo, em razão de sua concepção de justiça *grosso modo* falibilista, caso não sejam descobertos contraexemplos após uma verificação cuidadosa, então a prioridade da liberdade seria perfeitamente razoável.

Mas embora o primeiro princípio das liberdades iguais seja prioritário em relação ao princípio de diferença, é possível sustentar que a inobservância do segundo princípio, — que garante a igualdade equitativa de oportunidades, e que as desigualdades sejam permitidas só se melhorarem a situação do menos favorecidos, — pode tornar as liberdades asseguradas pelo primeiro princípio inefetivas, pois as desigualdades, quando elevadas, fazem com que as liberdades não passem de princípios formais. Assim, os valores liberais acabam por ser invertidos e transformados em seus opostos: em vez de uma sociedade composta por cidadãos cooperativos livres e iguais, temos uma sociedade desigual e opressiva, em que uns poucos privilegiados exploram economicamente uma grande massa de empobrecidos. Quando se luta por liberdade, a igualdade parece ser um pressuposto, pois é possível haver igualdade sem nenhuma liberdade, mas parece não ser possível haver liberdade sem ao menos algum nível relevante de igualdade. Todavia, se a igualdade é um pressuposto da liberdade, parece paradoxal, portanto, Rawls colocar as liberdades iguais como um princípio prioritário. Mas o paradoxo se dissolve se atentarmos para a propriedade de ser *igual* que Rawls atribui às liberdades.

A justificativa para que as liberdades iguais sejam prioritárias é justamente para evitar que regimes supostamente igualitários suprimam as liberdades em nome da igualdade, como aconteceu nos regimes socialistas realmente existentes. A par de rechaçar essas experiências autoritárias, Rawls também quer deixar claro, com a prioridade das liberdades iguais, que nenhum tipo de melhoria no bem-estar da sociedade pode ocorrer à custa da supressão da liberdade de quem quer que seja. Por outro lado, Rawls quer também evitar a armadilha de alguns regimes pretensamente liberais que reduzem as liberdades à “liberdade” das grandes corporações em fazer seus negócios de sempre com um mínimo de regulamentação e o máximo de lucros, e muitas vezes na contramão do interesse público. Por essa razão Rawls enfatiza a

noção de liberdades *iguais* como absolutamente complementar ao princípio de diferença. E vice-versa, já que ambos os princípios se complementam entre si.

Após estabelecer as garantias formais de direitos e liberdades individuais, a teoria rawlsiana exige que as instituições estabeleçam garantias para assegurar que, além da mera formalidade jurídica, esses direitos sejam efetivamente desfrutados. Assim, espera-se que todos tenham acesso a um nível adequado de bens primários para que possam se beneficiar efetivamente das liberdades básicas. Já o exercício específico das liberdades políticas, além dos meios polivalentes para o exercício das liberdades básicas estabelecidos pela ideia de bens primários — mediante a garantia de renda e riqueza em níveis satisfatórios—, pode demandar, adicionalmente, políticas de “insulamento”⁹ para se proteger o domínio da política da influência do poder econômico¹⁰. Do mesmo modo, a primeira parte do segundo princípio, que trata da igualdade de oportunidades, depende, além das disposições formais que garantam essa igualdade, de que um nível suficiente de bens primários seja garantido a todos, pois a existência de carências excessivas pode minar a capacidade dos mais desfavorecidos de competir em igualdade de condições. Esse nível de bens primários como meios polivalentes para desfrutar liberdades e oportunidades efetivas é garantido pelo princípio de diferença. Dessa forma, o princípio de diferença serve de sustentáculo tanto para o exercício das liberdades do primeiro princípio quanto para a igualdade equitativa de oportunidades. Por conseguinte, embora o primeiro princípio e a primeira parte do segundo princípio imponham limites ao princípio de diferença, de modo que a melhoria das condições dos menos favorecidos não ocorra em detrimento de direitos e liberdades fundamentais, nem por meio de desigualdades excessivas que possam minar as bases de autorrespeito e a efetividade das liberdades básicas, sobretudo o valor equitativo das liberdades políticas, é o princípio de diferença que assegura que os demais princípios não se reduzam a garantias meramente formais. Daí a unidade dos princípios.

3 O argumento da arbitrariedade moral

Rawls faz uma distinção entre o *conceito* de justiça e as diversas *concepções* de justiça, de modo que as últimas seriam interpretações do primeiro. Para Rawls, mesmo que as pessoas defendam concepções distintas de justiça, em geral elas concordam que

as instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre pessoas na atribuição dos direitos e dos deveres fundamentais, e quando as leis definem um

⁹ Estratégias de “insulamento” buscam limitar os efeitos da riqueza privada e corporativa na política, mediante reformas relativas à financiamento de campanha, financiamento público de partidos políticos, garantia pública de fóruns para debate político, e outras medidas para bloquear a influência da riqueza na política (incluindo eleições financiadas por fundos públicos).

¹⁰ RAWLS, *Justiça como equidade*, cit., §45.

equilíbrio apropriado entre as reivindicações das vantagens da vida social que sejam conflitantes entre si¹¹.

A discordância surge quando as ideias de distinção arbitrária e de equilíbrio apropriado contidas no conceito de justiça são interpretadas à luz dos princípios de justiça que aceitamos. A justiça como equidade, ao interpretar esse conceito de justiça com base nos princípios de justiça dela derivados, neutraliza a possibilidade de utilização “[d]os acidentes da dotação natural e das contingências de circunstâncias sociais como fichas [trunfos] na disputa por vantagens econômicas e políticas [...]”¹². Nesse sentido, os princípios de justiça “expressam a consequência de deixarmos de lado os aspectos do mundo que parecem arbitrários de um ponto de vista moral”¹³.

De acordo com Ian Shapiro¹⁴, a principal inovação teórica de Rawls “diz respeito ao modo mediante o qual ele lida com as diferenças entre as pessoas”. Shapiro explica que houve durante grande parte do século XX uma discussão acalorada sobre as origens das desigualdades entre as pessoas no sentido de saber se elas eram decorrentes da hereditariedade ou da influência do meio. Em geral, os igualitaristas tendem a afirmar que as principais causas das diferenças de renda, capacidade e desempenho são decorrentes de fatores socioambientais, enquanto os adeptos da desigualdade sustentam que tais diferenças decorrem das características inatas do indivíduo. Para Rawls, contudo, esse tipo de discussão não é relevante do ponto de vista da justiça, pois quer resultem da hereditariedade ou do meio, as diferenças entre as pessoas são moralmente arbitrárias, pois são todas decorrentes da loteria da vida, isto é, da sorte de um fator genético ou de circunstâncias sociais nas quais nascemos, ambas devido ao acaso. Segundo Rawls, a distribuição inicial de ativos em cada período é profundamente moldada por contingências naturais e sociais. A renda e a riqueza acumuladas resultam da distribuição de talentos e habilidades naturais, conforme foram desenvolvidos ou não, e conforme seu uso foi favorecido ou desfavorecido por circunstâncias sociais e eventos fortuitos, como acidentes ou boa sorte. A principal injustiça do sistema de liberdade natural consiste, para Rawls, em permitir que a distribuição das vantagens seja determinada por fatores moralmente arbitrários.

Rawls descarta qualquer tipo de diferenciação pessoal, seja genética ou ambiental, como critério legítimo para a distribuição dos resultados da cooperação social. Em sua concepção de justiça, não basta aceitar a distribuição de bens sociais e econômicos conforme

¹¹ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, cit., p. 6.

¹² *Idem*.

¹³ *Idem*.

¹⁴ SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 154.

as interações de mercado para, só então, corrigir eventuais desigualdades por meio de políticas redistributivas. Tal procedimento comprometeria a estabilidade social, uma vez que os termos de reciprocidade seriam corroídos e os menos favorecidos pela loteria da vida dependeriam de políticas distributivas *ex post*, nem sempre eficazes para garantir a justiça social nos termos rawlsianos.

Conforme Will Kymlicka¹⁵, um dos principais argumentos de Rawls em defesa de seus princípios de justiça é o contraste entre a ideologia predominante da igualdade de oportunidades e a sua crítica à arbitrariedade moral. Segundo o ideal predominante, “as desigualdades de renda e prestígio etc. são tidas como justificadas se, e apenas se, houver competição equitativa na atribuição dos cargos e posições que produzem estes benefícios”¹⁶. No entanto, a igualdade de oportunidades, embora necessária, é insuficiente: mesmo sob competição equitativa, a distribuição resultante permanece marcada por fatores moralmente arbitrários, como os talentos naturais. Para Rawls, as vantagens oriundas desses fatores só são legítimas se beneficiam a todos, especialmente os menos favorecidos, conforme o princípio de diferença.

Embora a igualdade de oportunidades neutralize desigualdades sociais, não elimina a influência da sorte na distribuição dos talentos naturais. Intuitivamente, tendemos a considerar justos os resultados baseados em mérito individual; contudo, para Rawls, essa percepção ignora a dimensão da sorte bruta. Como ressalta Kymlicka¹⁷, talentos naturais e circunstâncias sociais são moralmente arbitrários, e os direitos morais das pessoas não devem depender deles. Assim, ninguém pode reivindicar maior merecimento por possuir talentos superiores, a menos que o uso desses talentos contribua para o benefício dos menos favorecidos.

Em oposição a Rawls, Robert Nozick propõe a *teoria da titularidade (entitlement theory)* da justiça distributiva, que se baseia em três tópicos: o princípio de justiça na aquisição, que regula a apropriação inicial dos bens; o princípio de justiça na transferência, que regula as trocas voluntárias; e o princípio de retificação, que corrige injustiças passadas com base em informações históricas¹⁸. Para Nozick, se a aquisição e a transferência forem justas, o resultado deve ser aceito como justo, independentemente das desigualdades daí decorrentes. A consequência institucional dessa teoria é a defesa de um Estado mínimo, encarregado apenas

¹⁵ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 69.

¹⁶ *Ibidem*, p. 70.

¹⁷ *Ibidem*, p. 73.

¹⁸ NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 192.

de proteger liberdades negativas, direitos de propriedade e a livre troca entre os cidadãos¹⁹. Nozick critica Rawls por ignorar a história das aquisições e transferências ao focar apenas no resultado final da distribuição. Em relação à arbitrariedade moral, Nozick argumenta que Rawls desconsidera a autonomia e a responsabilidade dos indivíduos por suas próprias escolhas, atribuindo todos os sucessos a fatores externos. Para esse filósofo, essa postura compromete a dignidade e a autoestima dos indivíduos autônomos, fundamentais para qualquer teoria que valorize a escolha pessoal²⁰. Assim, “segundo Nozick, Rawls desconsidera a responsabilidade que as pessoas devem ter por suas escolhas autônomas e pelas consequências de suas ações, atribuindo tudo ao acidente natural, sejam as habilidades inatas ou a posição social ao nascer”²¹. A crítica sugere uma tensão interna na teoria de Rawls, pois ela corroeria a dignidade humana que pretende promover.

Em resposta, Rawls argumenta que o libertarianismo de Nozick não reconhece o papel da estrutura básica da sociedade, objeto central de sua concepção de justiça²². Embora o libertarianismo utilize a noção de acordo, ele não formula uma teoria do contrato social: não concebe um pacto original que fundamente um sistema de direito público para regular a autoridade política e a cidadania²³. A ausência de uma teoria da estrutura básica torna impossível, para Rawls, aceitar o libertarianismo como uma alternativa plausível. Rawls sustenta que o papel das instituições da estrutura básica é assegurar condições equitativas de fundo para as ações dos indivíduos e associações. Mesmo quando as transações particulares parecem livres e justas, uma estrutura básica não regulada inevitavelmente gera desigualdades injustas ao longo do tempo. Para Rawls, a justiça de uma distribuição depende não apenas das transações, mas também da equidade da distribuição prévia de renda e riqueza e da configuração institucional do sistema de mercados.

Nozick, ao ignorar o impacto estrutural das instituições, desconsidera como as posições iniciais, os talentos naturais e as contingências históricas moldam de maneira profunda e cumulativa as perspectivas de vida dos cidadãos. Por isso, para Rawls, as desigualdades originadas da estrutura básica são as mais fundamentais e devem ser reguladas por princípios de justiça adequados. Instituições justas neutralizam essas desigualdades de modo a tornar mais

¹⁹ VELASCO, Marina. *O que é justiça? O justo e o injusto na pesquisa filosófica*. Um exemplo: as cotas raciais universitárias. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2009, p. 89.

²⁰ NOZICK, *Anarquia, Estado e Utopia*, cit., p. 277.

²¹ FERES JÚNIOR, João; POGREBINSCHI; Thamy. *Teoria política contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 69.

²² RAWLS, *O liberalismo político*, cit., p. 311.

²³ *Ibidem*, p. 314.

simples a regulação das demais disparidades²⁴. Assim, todos os cidadãos são autônomos para perseguir suas concepções razoáveis de bem e possuem uma responsabilidade social de cooperar para a construção de uma sociedade justa em que cada um de seus membros seja tratado substantivamente como livre e igual. Isso produz uma circularidade virtuosa em que a reciprocidade assegura a autonomia política dos indivíduos que, por sua vez, reforça a cooperação social.

4 Razões para regulamentar as desigualdades econômicas e sociais

A teoria da justiça como equidade, segundo Rawls, está comprometida com uma visão igualitária de sociedade. Para Rawls, a ideia de igualdade tem importância em si mesma no mais alto grau, pois ela determina se uma sociedade política é concebida ou não como um “sistema equitativo de cooperação social ao longo do tempo entre pessoas livres e iguais”²⁵. A seguir, veremos algumas das razões apresentadas por Rawls para que as desigualdades econômicas e sociais sejam reguladas, tendo em vista o “princípio de diferença”. Cabe salientar que, para Rawls, as desigualdades devem ser reguladas em termos da distribuição justa de bens primários.

O primeiro argumento de Rawls refere-se ao problema da insuficiência da satisfação das necessidades por parte dos mais desfavorecidos, cuja carência não faria sentido a menos que vivêssemos em uma sociedade com uma escassez de tal monta que os recursos por ela gerados seriam insuficientes para prover as necessidades básicas de todos. Assim, nesse caso, o problema maior não seria exatamente o tamanho da desigualdade de renda e riqueza, mas o fato de que em sociedades ricas, como por exemplo a norte-americana, ou mesmo em sociedades de renda média cuja escassez seja moderada, haja uma parcela significativa da população que não seja atendida em suas necessidades básicas. Nesse sentido, sustenta Rawls, uma das razões para se regular a desigualdade

é que na ausência de circunstâncias especiais, parece errado que parte ou boa parte da sociedade seja amplamente provida, ao passo que muitos, ou até mesmo poucos, sofram agruras, para não mencionar fome e doenças tratáveis. Necessidades e carências urgentes ficam insatisfeitas, ao passo que desejos menos urgentes são satisfeitos. Nesse caso, porém, talvez não seja a desigualdade de renda e de riqueza enquanto tal que nos incomode; podemos pensar que, a não ser que haja uma escassez real, todos deveriam ter pelo menos o suficiente para satisfazer suas necessidades básicas²⁶.

²⁴ *Ibidem*, p. 321.

²⁵ RAWLS, *Justiça como equidade*, cit.; p. 186.

²⁶ *Ibidem*, p. 184.

O outro argumento de Rawls para se regular as desigualdades estaria relacionado ao fato de que elas permitem que uma parte da sociedade, a mais favorecida, exerça domínio sobre os mais desfavorecidos. Esse tipo de desigualdade, se relevante, produz desigualdades políticas quando os detentores do poder econômico controlam as instituições políticas de modo a reforçar o seu poder de dominação à medida que podem influir no sistema jurídico, por exemplo, ao serem bem-sucedidos em conseguir aprovar politicamente subsídios e isenções tributárias que lhes favoreçam ou garantir uma proteção absoluta a seus direitos de propriedade. Desse modo, para Rawls,

uma segunda razão para controlar as desigualdades econômicas e sociais é impedir que uma parte da sociedade domine a restante. Quando esses dois tipos de desigualdade são grandes, tendem a produzir desigualdade política. Como disse Mill, as bases do poder político são a inteligência (educada), a propriedade e a capacidade de associação, que ele entendia como a capacidade de cooperar na busca da realização de interesses políticos. Esse poder possibilita que uns poucos, em virtude de seu controle da máquina do estado, promulguem um sistema de direito e de propriedade que garanta sua posição dominante na economia como um todo. Na medida em que essa dominação é vivida como um coisa ruim, como algo que torna a vida das pessoas pior do que poderia ser de outra maneira, estamos novamente diante dos efeitos da desigualdade econômica e social²⁷.

As desigualdades políticas e econômicas excessivas podem ser também erradas em si mesmas quando fazem com que as pessoas menos favorecidas se sintam prejudicadas pelos arranjos institucionais existentes de modo que a percepção de seu valor como membros cooperativos da sociedade seja diminuída. Isso enfraquece o bem primário relativo às bases sociais de autorrespeito e cria um clima de hierarquização das posições sociais injustificada, dada a arbitrariedade moral dessas posições, e gera uma divisão social indesejada, que tem o potencial de disseminar atitudes de arrogância por parte dos mais favorecidos associada a uma postura servil daqueles que estão em uma posição social e econômica desvantajosa. O favorecimento de uma sociedade hierarquizada em termos de *status* depende dessa relação de tipo superior e inferior, uma vez que o *status* é um bem posicional, em que a posição superior de uns depende da posição inferior de outros. Diante desse quadro, Rawls enfatiza que

uma terceira razão nos aproxima mais do que há de errado com a desigualdade em si mesma. Desigualdades políticas e econômicas significativas costumam estar associadas a desigualdades de *status* social que estimulam aqueles que detêm um *status* menor a serem vistos, tanto por si mesmos como pelos outros, como inferiores. Isso pode disseminar atitudes de deferência e servilismo por um lado e vontade de dominar e arrogância, por outro. Esses efeitos das desigualdades sociais e econômicas podem causar graves danos, e as atitudes que elas engendram, graves vícios. Mas será que a desigualdade é errada em si mesma? Está muito perto de ser errada ou injusta em si mesma no sentido de que, em um sistema de *status*, nem todos podem ocupar os níveis mais elevados. O *status* é um bem posicional, como às vezes se diz. *Status* elevados pressupõem outras posições abaixo deles; portanto, se almejamos para nós

²⁷ *Ibidem*, p. 184.

um *status* mais elevado, na verdade sustentamos um esquema em que outros terão necessariamente um *status* inferior. [...] *Status* fixo atribuído por nascimento, gênero ou raça é algo particularmente odioso²⁸.

Segundo Richard Wilkinson e Kate Pickett, “os problemas que todos sabem estarem relacionados a um *status* social baixo pioram com a aumento da diferença nesse *status*”²⁹. Mas o que é surpreendente, segundo esses autores, é que “em vez de provocar efeitos restritos aos pobres, a desigualdade afeta a grande maioria da população. Isso acontece porque ela torna a hierarquia e o *status* social – além da insegurança em relação ao *status* social – forças maiores em toda a sociedade”³⁰. As evidências indicam que os problemas sociais e os relativos à saúde são mais elevados em países desiguais, ainda que a pobreza nesses países tenha sido praticamente eliminada³¹. Por isso, seria uma “visão ingênua da desigualdade [...] a de que ela só importa quando causa pobreza ou é considerada muito injusta. [...] Nossa tendência de relacionar riqueza externa ao valor interior permite que a desigualdade altere, influencie a nossa percepção social”³². Assim como Rawls aponta para o problema da disseminação de atitudes de servilismo e de arrogância em meio a sociedades desiguais, Wilkinson e Pickett sustentam que uma desigualdade excessiva desperta impactos emocionais intensos, sentimentos de hierarquia e desigualdade, como dominação e submissão, superioridade e inferioridade, influenciando profundamente nossa percepção e maneira de nos relacionarmos com os demais.

Por fim, Rawls chama atenção para o fato de que a desigualdade pode ser injusta em si mesma, até quando a sociedade faz uso de procedimentos equitativos:

Dois exemplos disso são: mercados justos, ou seja, mercados competitivos abertos e exequíveis; e eleições políticas justas. Nesses dois casos, uma certa igualdade, ou uma desigualdade bastante moderada é condição para a justiça econômica e política. Deve-se evitar o monopólio e seus equivalentes, não só por seus efeitos nefastos, entre os quais a ineficiência, mas também porque sem uma justificação precisa eles tornam os mercados iníquos. O mesmo pode ser dito de eleições influenciadas pela predominância de uma minoria abastada na vida política³³.

De fato, ainda que mercados competitivos sejam equitativos em tese, sabemos empiricamente que, quando são deixados sem a devida regulação, mercados tendem a se tornar menos competitivos e concentrar o poder nas mãos de poucos atores. De acordo com o

²⁸ *Ibidem*, p. 184-185.

²⁹ WILKINSON, Richard. PICKETT, Kate. *O nível: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos*. Trad. Maria Lucia de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 17.

³⁰ *Idem*.

³¹ *Ibidem*, p. 60.

³² *Ibidem*, p. 17.

³³ RAWLS, *Justiça como equidade, cit.*, p. 184-185.

economista Ha-Joon Chang³⁴, os mercados em *concorrência perfeita*, em que nenhum vendedor sozinho tem o poder de influenciar no preço, não existem mais no mundo contemporâneo. Segundo Chang, “a maioria dos mercados [hoje] é dominada, e muitas vezes manipulada, por grandes empresas. Algumas delas são o único fornecedor (monopólio) ou mais tipicamente um dos poucos fornecedores (oligopólio)”³⁵. Por sua vez, eleições livres, embora sejam um procedimento a princípio equitativo, caso também não sejam reguladas por normas que reduzam a influência do dinheiro nas plataformas políticas, podem ter seus resultados distorcidos pela influência excessiva do poder econômico. As razões apresentadas por Rawls e os exemplos por ele mencionados são eloquentes e podem ser instanciados em praticamente todas as sociedades democráticas contemporâneas e, conforme veremos a seguir, parecem estar na raiz da chamada crise de representatividade das democracias liberais.

5 A desigualdade e os riscos à democracia

Um dos efeitos da desigualdade social, conforme apontado por Rawls, decorre do fato de que “aqueles que dispõem de maior riqueza e melhores posições sociais geralmente controlam a vida política e promulgam legislações e políticas sociais que promovam seus interesses”³⁶. E quando grupos dominantes são bem-sucedidos em capturar o poder político, eles aumentam ainda mais o seu poderio econômico de modo a reforçar sua dominação política. Trata-se de um círculo vicioso que coloca em risco o florescimento da democracia constitucional. De acordo com Robert Dahl, ainda que a palavra *democracia* seja usada de vários modos diferentes, é possível afirmar que as decisões de associação no âmbito de uma sociedade democrática devem estar de acordo com o seguinte princípio elementar: “todos os membros deverão ser tratados (sob uma constituição) como se estivessem igualmente qualificados para participar do processo de tomar decisões sobre as políticas que a associação seguirá”³⁷. Além disso, para Dahl, todos serão considerados *politicamente iguais*. A democracia, portanto, parece trazer em sua essência um forte elemento igualitário. E “como inevitavelmente cria desigualdades, o capitalismo de mercado limita o potencial democrático da democracia poliárquica ao gerar desigualdades na distribuição dos recursos políticos”³⁸. A pergunta que se coloca então é: em que consiste a igualdade política? Ou, em outras palavras,

³⁴ CHANG, Ha-Joon. *Economia: modo de usar*. Trad. Isa Mara Lando e Rogério Galindo. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015, p. 46.

³⁵ *Idem*.

³⁶ RAWLS, *Justiça como equidade, cit.*, p. 210.

³⁷ DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2016, p. 44-45.

³⁸ *Ibidem*, p. 195.

quais recursos políticos que deveriam ser distribuídos de modo mais igualitário para que o potencial democrático de uma sociedade não seja limitado? Segundo Dahl³⁹,

Recursos políticos abrangem tudo o que uma pessoa ou um grupo tem acesso, que pode utilizar para influenciar direta ou indiretamente a conduta de outras pessoas. Variando com o tempo e o lugar, um número imenso de aspectos da sociedade humana pode ser transformado em recursos políticos: força física, armas, dinheiro, riqueza, bens e serviços, recursos produtivos, rendimentos, *status*, honra, respeito, afeição, carisma, prestígio, informação, conhecimento, educação, comunicação, meios de comunicação, organizações, posição, estatuto jurídico, controle sobre doutrinas e convicções religiosas, votos e muitos outros. Em determinado limite teórico, um recurso político poderia ser igualmente distribuído, como acontece com os votos nos países democráticos. Em outro limite teórico, ele poderia concentrar-se nas mãos de uma pessoa ou de um grupo. As possíveis variações da distribuição entre a igualdade e a concentração total são infinitas (grifos do autor).

Como observa Dahl, a maioria dos recursos políticos está distribuída de modo excessivamente desigual. E mesmo que não seja a única causa para essa distribuição desigualitária, “o capitalismo de mercado é importante para causar uma distribuição desigual de muitos recursos essenciais: riqueza, rendimentos, *status*, prestígio, informação, organização, educação, conhecimento...”⁴⁰. Nesse mesmo sentido, Adam Przeworski⁴¹ chama atenção para o fato de que “a igualdade política, na qual a democracia supostamente se baseia, coexiste desconfortavelmente com o capitalismo, um sistema de desigualdade econômica”. E tal como Rawls ao expressar sua preocupação com a concentração de poder político nas mãos daqueles que detêm maiores recursos econômicos, sobretudo por violar o valor equitativo das liberdades políticas, Dahl sustenta que

devido às desigualdades nos recursos políticos, alguns cidadãos, significativamente, adquirem mais influência do que outros nas políticas, nas decisões e nas ações do governo [...]. Consequentemente, os cidadãos não são iguais políticos – longe disso, e assim a igualdade política entre os cidadãos, fundamento moral da democracia, é seriamente violada⁴².

Joseph Stiglitz, ao comentar a situação política e econômica nos Estados Unidos, observa que “[a] divisão econômica levou a uma divisão política, e a divisão política reforçou a divisão econômica. Aqueles que têm dinheiro usam seu poder para escrever as regras do jogo econômico e político de maneiras que aumentem as suas vantagens”⁴³. Com efeito, as evidências empíricas parecem corroborar essa afirmação de Stiglitz sobre a influência do poder econômico na esfera política. Nesse sentido, os cientistas políticos Martin Gilens e Benjamin

³⁹ *Idem*.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 196.

⁴¹ PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 7.

⁴² DAHL, *Sobre a democracia, cit.*, p. 197.

⁴³ STIGLITZ, Joseph E. *Povo, poder e lucro: Capitalismo progressista para uma era de descontentamento*. Trad. Alessandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020, p. 29.

Page concluíram que a maioria dos eleitores norte-americanos tem uma influência bastante reduzida sobre as políticas públicas adotadas pelos governos eleitos. Segundo esses autores, embora os norte-americanos desfrutem de muitas das características centrais em uma governança democrática, tais como eleições regulares, liberdade de expressão e associação, e uma franquia política generalizada (ainda que contestada), se a formulação das políticas públicas é dominada por poderosas organizações empresariais, então a alegação de que os Estados Unidos são uma sociedade democrática está seriamente ameaçada⁴⁴. De acordo com o cientista político Charles Tilly,

um aumento da desigualdade categórica ameaça a democracia porque oferece aos membros das categorias privilegiadas incentivos para:

- Não participar das negociações democráticas.
- Criar relações com agentes dos estados que geram benefícios.
- Proteger-se das onerosas obrigações políticas.
- Intervir diretamente na disposição dos recursos do Estado.
- Usar o Estado para extrair mais vantagens das relações desiguais com atores não estatais.
- Usar sua influência sobre o Estado para explorar ou excluir mais as categorias subordinadas e, portanto,
- Tornar o regime ainda mais distante de uma consulta ampla, igualitária, e mutuamente vinculante.

A democracia e a democratização dependem de alguma combinação de 1) equalização material entre as categorias e da 2) proteção dos processos políticos das desigualdades categóricas⁴⁵.

Em termos rawlsianos, a combinação aludida por Tilly, de equalização material e proteção dos processos políticos dos efeitos das desigualdades, seria obtida, de um lado, pela garantia do valor equitativo das liberdades políticas (primeiro princípio) via estratégias de insulamento da esfera política em face do poder econômico, e de outro, pela institucionalização do princípio de diferença por meio de uma democracia de cidadãos-proprietários.

Segundo Przeworski, a partir do século XVII acreditou-se “que a democracia, sobretudo o sufrágio universal, traria igualdade nas esferas econômica e social”⁴⁶. Uma promessa até hoje não cumprida. Para Przeworski, “a persistência da desigualdade é uma prova irrefutável de que as instituições representativas não funcionam, pelo menos não como quase todo mundo acha que deveriam”⁴⁷. É certo que adotar políticas públicas que combatam desigualdades pode ser difícil em sociedades cada vez mais polarizadas politicamente. Mas

⁴⁴ GILENS, Martin; PAGE, Benjamin I. Testing Theories of American Politics: Elites, Interest Groups, and Average Citizens. *Perspectives on Politics*, v. 12, n. 3, 2014, p. 564–581.

⁴⁵ TILLY, Charles. *Democracia*. Trad. Weiss Raquel. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 131-132.

⁴⁶ PRZEWORSKI, *Crises da democracia, cit.*, p. XI.

⁴⁷ *Idem*.

qualquer regime democrático que pretenda ser digno desse nome deve empreender esforços para lidar com o problema da desigualdade. Como afirmam Steven Levitsky e Daniel Ziblatt,

Adotar medidas que enfrentem a desigualdade econômica e social é, sem dúvida, politicamente difícil – em parte por causa da polarização (e do impasse resultante) que essas políticas visam abordar. [...]. Entretanto, por mais difícil que possa ser, é imperativo que democratas lidem com a questão da desigualdade. A própria saúde da nossa democracia depende disso⁴⁸.

Para Rawls, “um dos principais defeitos do governo constitucional tem sido a sua incapacidade de assegurar o valor equitativo da liberdade política”⁴⁹. As falhas reiteradas das democracias liberais em solucionar de um modo efetivo e duradouro os problemas da desigualdade podem ser um indicativo de que os valores de liberdade e igualdade sejam percebidos pelos cidadãos como promessas vãs e inatingíveis, o que reforça o ceticismo e a desconfiança em relação às instituições democráticas. Nas palavras de Rawls, o aumento significativo da desigualdade experimentado nas últimas décadas faz com que o regime constitucional dos Estados Unidos seja “democrático apenas na forma”⁵⁰.

Muitos cientistas sociais e economistas, como Thomas Piketty, argumentam que a desigualdade também está na raiz de tensões sociais e políticas, e contribui para acentuar sentimentos xenófobos e intolerâncias identitárias. Segundo Piketty,

[A] desigualdade gera, em quase todos os lugares, tensões sociais crescentes. Sem resultados políticos construtivos e perspectiva igualitária e universal, tais frustrações alimentam o crescimento das clivagens identitárias e nacionalistas observadas hoje em quase todas as regiões do mundo, nos Estados Unidos e na Europa, na Índia e no Brasil, na China e no Oriente Médio. A partir do momento em que se afirma não haver nenhuma alternativa plausível para a organização socioeconômica atual e a desigualdade entre as classes, não surpreende que a esperança de mudança se volte para a exaltação da fronteira e da identidade⁵¹.

Para Piketty, um dos grandes desafios do futuro das democracias é “o desenvolvimento de novas formas de propriedade e controle democrático do capital”⁵². Outra questão importante quando refletimos sobre o papel do poder econômico na política é a existência legalizada de grupos de interesse (*lobbies*). Isso significa que o problema da influência do dinheiro na política não existe somente em decorrência de práticas corruptas, como compra de votos e desvio de recursos públicos no interesse de grupos privados. Sobre essa questão, o cientista político

⁴⁸ LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. Trad. Renato Aguiar. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 216-217.

⁴⁹ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, cit., p. 279.

⁵⁰ RAWLS, *Justiça como equidade*, cit., p. 143, n. 23.

⁵¹ PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*. Trad. Dorothee de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p. 819.

⁵² PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 553.

Yascha Mounk afirma que “em vez de tirar vantagem financeira do sistema político por meio da propina explícita, os indivíduos e as empresas na maioria das vezes tentam influenciar as decisões políticas a seu favor mediante doações, lobby ou a promessa de um emprego bem remunerado”⁵³. Para Mounk, as contribuições financeiras nas campanhas eleitorais são um grave problema em países como os Estados Unidos, “em que os limites vigentes sobre gastos políticos são muito frouxos. Como consequência, o gasto total nas eleições americanas cresceu continuamente nas últimas décadas e hoje está em níveis sem precedentes”⁵⁴. Uma das preocupações de Rawls é neutralizar o poder político dos detentores do poder econômico, seja por estratégia de bloqueio desse tipo de influência, seja por meio de uma maior dispersão da concentração de renda e riqueza. Para Rawls, não basta impedir que a desigualdade econômica se converta em poder político. Essa é uma tarefa necessária em uma sociedade justa, mas insuficiente. Além de proteger a política da influência econômica, é preciso, segundo Rawls, tornar os resultados econômicos mais igualitários de modo que, se a influência do poder econômico for difícil de ser controlada, ao menos ela que seja pulverizada e, portanto, mais democrática.

6 Desigualdade e eficiência econômica

É importante salientar que o princípio de diferença, em vez de promover um “estado final” de máximo bem-estar (ou de máximos bens primários) para os menos favorecidos, é um princípio de reciprocidade democrática (“no nível mais profundo”) que estrutura de forma justa as relações econômicas (incluindo os poderes econômicos e o controle sobre os recursos produtivos) entre cidadãos livres e iguais que são socialmente produtivos, e em seguida distribui de maneira justa o produto social entre eles⁵⁵. Algum princípio é necessário para esse propósito em qualquer concepção de justiça econômica. Para os utilitaristas, o princípio da utilidade tradicionalmente desempenhou esse papel, com foco principal na eficiência econômica e na maximização da produção total com vistas à maximização da satisfação dos desejos dos consumidores. O utilitarismo é a justificativa tradicional tanto do capitalismo *laissez-faire* quanto do capitalismo de bem-estar social moderno. Mas Rawls está conscientemente tentando romper com essa tradição utilitarista/capitalista predominante, ao impor, por meio do princípio da diferença, uma exigência de reciprocidade democrática justa em detrimento da eficiência e

⁵³ MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 93.

⁵⁴ *Idem*.

⁵⁵ FREEMAN, Samuel. *Liberalism and Distributive Justice*. New York: Oxford University Press, 2018.

da utilidade máxima nas relações econômicas entre cidadãos livres e iguais, bem como na distribuição dos poderes econômicos e da renda e riqueza daí resultantes. Isso explica em grande parte sua defesa da democracia de cidadãos-proprietários ou do socialismo liberal⁵⁶, bem como sua rejeição a todas as formas de capitalismo⁵⁷.

Contudo, de acordo com Rawls, para que as concepções de justiça sejam viáveis, além da exigência de algum grau de consenso, elas devem lidar com “problemas sociais fundamentais, em especial os da coordenação, da eficiência e da estabilidade”⁵⁸. Para Rawls, na esteira de Pareto⁵⁹, “uma disposição da estrutura básica é eficiente quando não há como alterar [uma] distribuição para elevar as expectativas de alguns sem reduzir as expectativas de outros”⁶⁰. Economistas definem eficiência como “a propriedade que a sociedade tem de obter o máximo possível a partir de seus recursos escassos”⁶¹. Mas esse princípio de eficiência não pode servir como fundamento último de uma concepção de justiça, a menos que se trate de alguma concepção utilitarista, cujo critério de justiça seja a maximização da utilidade média. Para a justiça como equidade de Rawls, dentre as diversas possibilidades de arranjos eficientes, o problema é encontrar um arranjo que seja justo à luz dessa concepção de justiça escolhida na posição original, uma vez que o justo é prioritário em relação ao eficiente e independe da maximização da utilidade. Na perspectiva rawlsiana, a eficiência não é um fim em si mesmo, mas possui um valor meramente instrumental na medida em que possa contribuir para melhorar a situação dos menos favorecidos da sociedade e, assim, promover uma distribuição mais justa. Isso não significa dizer que a teoria de Rawls é insensível a questões de eficiência. O que Rawls rejeita é uma perspectiva extrema, meramente orientada pela eficiência, que seja cega a questões de equidade e justiça distributiva. E rejeitar um extremo não significa sustentar seu oposto. Por essa razão, não é o caso que Rawls, para sustentar suas posições igualitárias, faça

⁵⁶ A democracia de cidadãos-proprietários (property-owning democracy) e o socialismo liberal são duas formas institucionais compatíveis com os princípios da justiça como equidade de John Rawls. Ambas rejeitam a mera redistribuição ex post típica do Estado de bem-estar social e buscam assegurar a justa distribuição de bens produtivos ao longo do tempo. Na democracia de cidadãos-proprietários, o objetivo é garantir a dispersão ampla da propriedade dos meios de produção entre os cidadãos, prevenindo a concentração de riqueza que ameaça o valor equitativo das liberdades políticas. Já o socialismo liberal combina a propriedade coletiva de certos ativos com fortes garantias de liberdade individual. Em ambas as formas, a estrutura básica da sociedade deve ser tal que as desigualdades econômicas sejam compatíveis com o princípio da diferença e a igualdade equitativa de oportunidades. Conforme Albert Weale, essas concepções se diferenciam do Estado de bem-estar tradicional ao priorizar a prevenção da desigualdade concentrada em vez de sua mera mitigação posterior. Cf. WEALE, Albert. *The Property-Owning Democracy versus the Welfare State. Analyse & Kritik*, v. 35, n. 1, 2013, p. 37–54.

⁵⁷ FREEMAN, *Liberalism and Distributive Justice*, cit., p. 250.

⁵⁸ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, cit., p. 7.

⁵⁹ Eficiência de Pareto (ou Ótimo de Pareto) é uma situação em que nenhuma reorganização ou troca pode aumentar a utilidade ou satisfação de uma pessoa sem que diminua a utilidade ou a satisfação de outra pessoa.

⁶⁰ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, cit., p. 85.

⁶¹ MANKIWI, Nicholas Gregory. *Princípios de microeconomia*. Trad. Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 464.

apologia da ineficiência. Ao contrário, ele sustenta que o quando o princípio de diferença é plenamente satisfeito, “é impossível melhorar a situação de qualquer indivíduo representativo sem piorar a de outro, ou seja, a do indivíduo representativo menos favorecido, cujas expectativas devemos elevar ao máximo”⁶². Sob esse aspecto, a justiça como equidade é compatível com a eficiência.

De todo modo, os críticos de arranjos institucionais igualitários costumam usar o princípio da eficiência como argumento contra políticas redistributivas de renda e riqueza, tais como tributação progressiva da renda e benefícios de seguro-desemprego, porque alegam, mesmo sem apresentar bases empíricas sólidas, que elas produzem resultados ineficientes e, no fim das contas, pioram a vida de todos, inclusive a dos possíveis beneficiários de tais políticas. Esse tipo de argumentação *a priori*, em sua forma mais usual, é apresentada por Mankiw nos seguintes termos:

As pessoas enfrentam *trade-offs*⁶³. [...] Para conseguirmos algo que queremos, precisamos abrir mão de outra coisa de que gostamos. A tomada de decisões exige escolher um objetivo em detrimento do outro. [...] [Um] *trade-off* que a sociedade enfrenta é entre eficiência e igualdade. **Eficiência** significa que a sociedade está obtendo o máximo que pode de recursos escassos. **Igualdade** significa que os benefícios advindos desses recursos estão sendo distribuídos de maneira uniforme entre os membros da sociedade. Em outras palavras, a eficiência se refere ao tamanho do bolo econômico e a igualdade, à maneira como o bolo é dividido em partes individuais. Quando as políticas do governo são formuladas, esses dois objetivos, de modo geral, entram em conflito. [...] Quando o governo redistribui renda dos ricos para os pobres, reduz a recompensa pelo trabalho árduo; com isso, as pessoas trabalham menos e produzem menos bens e serviços. Em outras palavras, quando o governo tentar cortar o bolo econômico em fatias mais iguais, o bolo diminuirá de tamanho (grifos do autor)⁶⁴.

Sobre esse alegado *trade-off*, conforme explica Atkinson,

A visão de que existe um *trade-off* inevitável entre equidade e eficiência tem suas raízes na economia do bem-estar clássica. O “primeiro teorema da economia do bem-estar” declara que, em determinadas condições, o equilíbrio de um mercado perfeitamente competitivo é eficiente no sentido de que ninguém pode melhorar sua situação sem degradar a situação de outro. Isso é chamado de “eficiência de Pareto” (ou “ótimo de Pareto”), em homenagem ao economista italiano (que também é famoso pela descoberta da “curva de Pareto” como descrição da distribuição de renda)⁶⁵.

Em resposta ao argumento de que a redução da desigualdade prejudicaria a eficiência econômica, muitos economistas defendem que um bolo econômico menor, mas distribuído de forma mais justa, pode ser preferível a um bolo maior com altos níveis de desigualdade. Como

⁶² RAWLS, *Uma teoria da justiça*, cit., p. 96.

⁶³ *Trade-off* pode ser entendido como uma situação de escolha econômica conflitante.

⁶⁴ MANKIW, *Princípios de microeconomia*, cit., p. 4-5.

⁶⁵ ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade: o que pode ser feito?*. Trad. Elisa Câmara. São Paulo: Leya, 2016, p. 295.

destaca Atkinson, tamanho e distribuição devem ser considerados conjuntamente. Em uma perspectiva rawlsiana, preocupada com os menos favorecidos, Atkinson argumenta que o aumento das alíquotas sobre as altas rendas, mesmo que reduza levemente a eficiência, representaria um *trade-off* aceitável, pois geraria receita adicional para financiar transferências aos mais vulneráveis.

Peter Bofinger reforça essa crítica ao apontar que não há evidências empíricas de que tal *trade-off* entre igualdade e crescimento ocorra. Segundo Bofinger, dados da OCDE mostram que países pobres, como África do Sul, México, Turquia e Bulgária, exibem elevada desigualdade de renda, enquanto países escandinavos, economicamente mais fortes em termos de PIB per capita, apresentam baixíssima desigualdade. No caso específico dos Estados Unidos, onde coexistem alta prosperidade e significativa desigualdade, parte relevante do crescimento recente provém do setor financeiro, considerado improdutivo⁶⁶. Como explica Mariana Mazzucato, até 1993 os serviços de intermediação financeira não eram contabilizados no PIB; a partir dessa mudança contábil, a extração de valor passou a ser mascarada como criação de valor, inflando artificialmente o produto interno bruto.⁶⁷ Economias altamente financeirizadas, como as dos Estados Unidos e do Reino Unido, exibem, portanto, PIBs inflados sem correspondência com criação real de riqueza produtiva.

Apesar da prosperidade agregada, a estagnação salarial e a crescente concentração de renda têm sido marcas da economia norte-americana. Stiglitz⁶⁸ observa que a fatia da renda destinada aos trabalhadores caiu de 75% em 1980 para 60% em 2010, um declínio de quinze pontos percentuais em apenas trinta anos, mesmo quando se excluem os 1% mais ricos. Piketty, por sua vez, rejeita a ideia de que impostos progressivos elevados prejudicam o crescimento econômico. Ao contrário, argumenta que, entre as décadas de 1930 e 1980, alíquotas marginais da ordem de 70%-90% sobre altas rendas foram compatíveis com crescimento robusto e essenciais para a redução das desigualdades⁶⁹. O bolo econômico, portanto, não ficou menor; apenas foi distribuído de modo mais equitativo. Na mesma linha, Chang destaca que sociedades mais igualitárias, como Japão e Coreia do Sul, durante seus períodos de rápido crescimento, superaram em desempenho econômico países mais desiguais da África e da América Latina. A

⁶⁶ BOFINGER, Peter. Teaching macroeconomics after the crisis. *W.E.P. Würzburg Economic*, University of Würzburg, Department of Economics, Würzburg, n. 86, 2011.

⁶⁷ MAZZUCATO, Mariana. *O valor de tudo: produção e apropriação na economia global*. Trad. Camilo Adorno e Odorico Leal. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020, p. 22.

⁶⁸ STIGLITZ, *Povo, poder e lucro, cit.*, p. 60.

⁶⁹ PIKETTY, *Capital e ideologia, cit.*, p. 847.

Finlândia, por sua vez, cresceu em média 2,7% ao ano entre 1960 e 2010, frente aos 2% dos Estados Unidos, apesar de ser uma das sociedades mais igualitárias do mundo⁷⁰.

Além disso, Bofinger critica o argumento de que a redistribuição reduziria os incentivos ao trabalho, pois pressupõe, sem fundamento empírico, que indivíduos de alta renda trabalham mais do que os de baixa renda⁷¹. Chang ironiza essa lógica, questionando por que seria necessário enriquecer ainda mais os ricos para incentivá-los a trabalhar, enquanto aos pobres se aplicaria o raciocínio inverso⁷². Em consonância com essas críticas, Stiglitz argumenta que uma sociedade mais igualitária tende a ser mais produtiva e eficiente, contrariando a tese do trade-off entre igualdade e eficiência⁷³. Segundo esse economista, desigualdades elevadas desaceleram o crescimento, especialmente no longo prazo⁷⁴. Atkinson⁷⁵ e Mazzucato⁷⁶ corroboram essa tese, ao sustentarem que equidade e eficiência podem convergir.

Chang, por sua vez, acrescenta que a maior parte dos estudos internacionais revela uma correlação negativa entre desigualdade e crescimento econômico⁷⁷. Além disso, observa que, nas últimas décadas, a concentração de renda no topo aumentou, enquanto o crescimento e o investimento diminuíram na maioria dos países. A metáfora segundo a qual "quando a maré sobe, levanta todos os barcos" não se confirma empiricamente: a concentração de renda no topo não gera benefícios automáticos para toda a sociedade. Outro aspecto relevante é o impacto da desigualdade sobre a igualdade de oportunidades, tema relacionado à primeira parte do segundo princípio de justiça de Rawls. Stiglitz destaca que a redução de investimentos públicos em educação compromete a mobilidade social e desperdiça talentos, o que prejudica o crescimento econômico⁷⁸. Chang reforça essa preocupação, ao argumentar que a baixa mobilidade social favorece a formação de elites "endogâmicas", menos abertas à inovação e ao dinamismo econômico⁷⁹. Stiglitz também explica como a concentração de poder econômico pode ser uma ameaça à democracia: grupos privilegiados influenciam a formulação de políticas públicas em benefício próprio, capturando grande parte das riquezas socialmente produzidas⁸⁰. Para Stiglitz, os mais ricos dependem de uma estrutura básica favorável para manter sua posição, mas

⁷⁰ CHANG, *Economia, cit.*, p. 293.

⁷¹ BOFINGER, *Teaching macroeconomics after the crisis, cit.*

⁷² CHANG, *Economia, cit.*, p. 91.

⁷³ STIGLITZ, Joseph E. *The Price of Inequality: How Today's Divided Society Endangers Our Future*. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 2012, p. 162.

⁷⁴ STIGLITZ, *Povo, poder e lucro, cit.*, p. 22.

⁷⁵ ATKINSON, *Desigualdade, cit.*, p. 294

⁷⁶ MAZZUCATO, *O valor de tudo, cit.*, p. 178.

⁷⁷ CHANG, *Economia, cit.*, p. 294.

⁷⁸ STIGLITZ, *The Price of Inequality, cit.*, p. 147.

⁷⁹ CHANG, *Economia, cit.*, p. 292-293.

⁸⁰ STIGLITZ, *The Price of Inequality, cit.*, p. 134-135.

resistem a impostos redistributivos que financiam investimentos públicos essenciais. A consequência é que sociedades desiguais tendem a operar abaixo de seu potencial econômico e a apresentar instabilidade e insustentabilidade no longo prazo. Por fim, Chang ressalta que a elevada desigualdade social reduz a coesão social e aumenta a instabilidade política, desestimulando investimentos produtivos⁸¹. Segundo o economista sul-coreano, a crise financeira global de 2008, especialmente nos Estados Unidos, foi agravada pela estagnação salarial e pelo endividamento crescente da população de baixa e média renda, fenômeno diretamente relacionado à concentração de renda no topo. Além disso, a desigualdade elevada compromete o acesso igualitário à educação de qualidade, perpetuando a exclusão social e restringindo o dinamismo econômico.

Em uma argumentação filosófica, os exemplos de ineficiência econômica associada à desigualdade descritos neste capítulo não substituem argumentos normativos em defesa de uma perspectiva de justiça igualitária, como o argumento da arbitrariedade moral apresentado por Rawls. Até porque, como bem observa Chang, “esses exemplos *não* provam que maior desigualdade leva a um crescimento menor”⁸². No entanto, tais exemplos são suficientes para rejeitar argumentos pretensamente técnicos e científicos de que a desigualdade favorece o crescimento e a eficiência econômica. Se os economistas não chegaram a um acordo em relação a essa questão tão disputada e controversa, os argumentos igualitários de Rawls, se não puderem ser amparados por algum tipo de consenso teórico da ciência econômica, tampouco deveriam ser vulneráveis a alegações de ineficiência com base nessa mesma ciência. Mesmo que a ciência econômica um dia chegue a um acordo sobre fatos relativos à desigualdade e suas consequências, e ainda que esses fatos corroborem uma perspectiva mais igualitária de sociedade, e deem sustentação a princípios de justiça rawlsianos, sempre é possível argumentar normativamente à la Nozick que a desigualdade é uma consequência justa porque decorre de relações contratuais voluntárias.

E caso a ciência econômica chegue a um consenso oposto, com base em sólidas evidências empíricas de que realmente a desigualdade promove eficiência e o crescimento, ainda assim é possível argumentar normativamente em favor da igualdade nos termos de Rawls, uma vez que o fundamento de sua teoria não é econômico, mas normativo, e sustenta que melhorar a condições dos menos favorecidos é prioritário em relação a um princípio de eficiência que, no limite, poderia permitir até que uma única pessoa detivesse todos os recursos disponíveis, sem que isso violasse critérios de eficiência. Por essa razão, o núcleo duro da

⁸¹ CHANG, *Economia, cit.*, p. 291.

⁸² *Ibidem*, p. 293.

argumentação de Rawls em defesa de regimes mais igualitários é o argumento da arbitrariedade moral apresentado anteriormente neste capítulo. A importância de se refletir sobre argumentos econômicos à luz da teoria da justiça de Rawls tem um sentido mais negativo do que positivo, ou seja, serve para afastar argumentos pretensamente científicos que não discutem a justiça ou injustiça das políticas de redução da desigualdade, mas procuram descartá-las *a priori* em razão de uma alegada impossibilidade fática ou ingenuidade utópica de toda e qualquer pretensão igualitária. Portanto, compreender que o alegado *trade-off* entre igualdade e eficiência é no mínimo controverso, e não desfruta de nenhum consenso científico, tem a função de remover possíveis obstáculos epistêmicos ou ideológicos às perspectivas igualitárias de justiça e ratificar a força dos argumentos normativos no seio desse debate.

7 Conclusão

O presente artigo analisou criticamente os supostos *trade-offs* entre igualdade, liberdade e eficiência à luz da teoria da justiça como equidade de John Rawls. Argumentou-se que esses valores não são incompatíveis, mas se articulam de forma interdependente: as liberdades básicas só adquirem efetividade sob condições de igualdade substantiva, e esta exige o respeito aos direitos e liberdades fundamentais de todos. Com base no argumento da arbitrariedade moral, reafirmou-se que desigualdades fundadas em talentos naturais ou circunstâncias sociais não possuem justificativa normativa e devem ser reguladas em benefício do conjunto da sociedade, especialmente dos menos favorecidos. Foram apresentadas razões normativas para a regulação das desigualdades, incluindo a garantia das necessidades básicas, a proteção da igualdade política e das bases sociais do autorrespeito. Ressaltou-se que desigualdades excessivas enfraquecem a legitimidade democrática, ao concentrar recursos e influência nas mãos de poucos, alimentando crises de representatividade, polarização e desconfiança institucional. Por fim, questionou-se o alegado conflito entre igualdade e eficiência. Mostrou-se que o princípio de diferença compatibiliza justiça distributiva e eficiência econômica, subordinando esta última à melhoria das condições dos menos favorecidos. Além disso, destacou-se que o argumento empírico em defesa do *trade-off* carece de fundamento robusto, enquanto sociedades mais igualitárias tendem a apresentar maior coesão social, estabilidade democrática e capacidade produtiva. Conclui-se que a justiça como equidade oferece um modelo normativo coerente, no qual liberdade, igualdade e eficiência se combinam como elementos indispensáveis à construção de uma sociedade democrática justa e estável, baseada na cooperação entre cidadãos livres e iguais.

Referências Bibliográficas

- ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade: o que pode ser feito?*. Trad. Elisa Câmara. São Paulo: Leya, 2016.
- BOFINGER, Peter. Teaching macroeconomics after the crisis, *W.E.P. Würzburg Economic*, University of Würzburg, Department of Economics, Würzburg, n. 86, 2011. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/55839/1/687806313.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2025.
- CHANG, Ha-Joon. *Economia: modo de usar*. Trad. Isa Mara Lando e Rogério Galindo. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.
- DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2016.
- FERES JÚNIOR, João; POGREBINSCHI; Thamy. *Teoria política contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- FREEMAN, Samuel. *Liberalism and Distributive Justice*. New York: Oxford University Press, 2018.
- GILENS, Martin; PAGE, Benjamin I. Testing Theories of American Politics: Elites, Interest Groups, and Average Citizens. *Perspectives on Politics*, v. 12, n. 3, 2014, p. 564–581. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/abs/testing-theories-of-american-politics-elites-interest-groups-and-average-citizens/62327F513959D0A304D4893B382B992B>. Acesso em: 28 dez. 2025.
- KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. Trad. Renato Aguiar. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MANKIW, Nicholas Gregory. *Princípios de microeconomia*. Trad. Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
- MAZZUCATO, Mariana. *O valor de tudo: produção e apropriação na economia global*. Trad. Camilo Adorno e Odorico Leal. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020.
- MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*. Trad. Dorothee de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
- PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Trad. Irene A. Partenot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2020.
- SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- STIGLITZ, Joseph E. *The Price of Inequality: How Today's Divided Society Endangers Our Future*. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 2012.

- STIGLITZ, Joseph E. *Povo, poder e lucro: Capitalismo progressista para uma era de descontentamento*. Trad. Alessandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020.
- TILLY, Charles. *Democracia*. Trad. Weiss Raquel. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- VELASCO, Marina. *O que é justiça? O justo e o injusto na pesquisa filosófica. Um exemplo: as cotas raciais universitárias*. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2009.
- WEALE, Albert. The Property-Owning Democracy versus the Welfare State. *Analyse & Kritik*, v. 35, n. 1, p. 37–54, 2013. Disponível em: https://www.analyse-und-kritik.net/Dateien/AusgID2_ak_weale_2013.pdf. Acesso em: 28 dez. 2025.
- WILKINSON, Richard. PICKETT, Kate. *O nível: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos*. Trad. Maria Lucia de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

Como citar este artigo: CAMARGO FILHO, Ulysses Ferraz de. Liberdade, igualdade e estabilidade democrática: uma crítica rawlsiana à suposta incompatibilidade da igualdade com os valores da liberdade e da eficiência. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–27, 2025.

Recebido em 29.04.2025

Publicado em 30.12.2025